



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000240/2025
Processo: 10839-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 240/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 240/2025, que "**Autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo eletrônico para o Cadastro Municipal de Preços de Combustíveis obrigatório para postos de combustíveis e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da transparência, da igualdade e da justiça social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visa visando combater práticas abusivas, como aumentos injustificados de preços, e permitir que os consumidores façam escolhas mais informadas ao abastecer seus veículos. Com a publicação dessas informações de forma acessível e padronizada, o cadastro incentivará a concorrência entre postos, o que pode



levar à redução dos preços e beneficiar diretamente a população. A autorização para que o Poder Executivo disponibilize um aplicativo eletrônico para que os postos de combustíveis informem os preços praticados em tempo real, é uma medida estratégica para promover a transparência e a concorrência no mercado de combustíveis. Esse aplicativo centralizará informações sobre os preços praticados por postos de gasolina em todo o Município de Juiz de Fora, permitindo que consumidores e autoridades tenham acesso em tempo real a dados atualizados sobre os valores cobrados em diferentes localidades da cidade. Além disso, o aplicativo irá auxiliar órgãos de fiscalização a monitorar variações de preços, identificar possíveis práticas de cartel e garantir que reajustes estejam alinhados a fatores como variações nos custos internacionais do petróleo e políticas tributárias. A medida não só protege os direitos dos consumidores, mas também promove um mercado de combustíveis mais eficientes e competitivos.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência Projeto de Lei 240/2025, que **"Autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo eletrônico para o Cadastro Municipal de Preços de Combustíveis obrigatório para postos de combustíveis e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da transparência, da igualdade e da justiça social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 07 de julho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

